

LEI Nº 5.813/2025

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU A “SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º – Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canguçu-RS a “**Semana da Cultura Evangélica**”, a ser realizada, anualmente, a partir da segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de novembro.

ART. 2º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.864/2019, que “Define os eventos oficiais e representativos do Município de Canguçu”, passa a vigorar acrescido do inciso LIX, com a seguinte redação:

ART. 1º – ...

LIX – SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA – realizada anualmente a partir da segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de novembro.

ART. 3º - A Semana da Cultura Evangélica tem por objetivo valorizar a identidade, a fé e as expressões culturais das comunidades evangélicas, podendo sua organização ocorrer por meio de igrejas, Conselhos de Pastores em parceria com lideranças religiosas e entidades afins.

ART. 4º – São objetivos e atividades sugeridas para a Semana da Cultura Evangélica:

- I – Promover a fé: divulgar princípios e valores do Evangelho;
- II – Valorizar a cultura evangélica: música gospel, literatura cristã, teatro, coreografia e artes visuais;
- III – Estimular a integração social: promover a união entre igrejas de diferentes denominações;
- IV – Fomentar ações comunitárias: arrecadação de alimentos, doação de sangue e prestação de serviços sociais;
- V – Educação e cidadania: realização de palestras, seminários e debates sobre ética, família, juventude e espiritualidade;
- VI – Audiência pública com lideranças evangélicas;
- VII – Shows e festivais de música gospel;
- VIII – Feira de livros e editoras evangélicas;
- IX – Apresentações teatrais e de coreografias;
- X – Cultos de celebração com participação de corais e ministérios locais;
- XI – Palestras e oficinas sobre temas bíblicos, sociais e culturais;
- XII – Projetos Sociais (como atendimentos médicos, jurídicos, psicológicos, cortes de cabelo, entre outros);

- XIII – Marcha para Jesus, a ser realizada no sábado da Semana da Cultura Evangélica;
- XIV – Definição de um tema central anual (ex.: “Unidade na Diversidade”, “Cristo, Nossa Esperança”);
- XV – Elaboração de programação diária diversificada;
- XVI – Convite a igrejas e artistas locais para participação;
- XVII – Divulgação em redes sociais, rádios e escolas;
- XVIII – Estabelecimento de parcerias com o comércio local e com a Prefeitura para apoio logístico.

ART. 5º - O Poder Público fica autorizado a apoiar/colaborar com a realização da Semana da Cultura Evangélica.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Ritiéli Lima Sampaio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D043-B158-2F84-6936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 23/10/2025 11:34:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 23/10/2025 11:41:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D043-B158-2F84-6936>